

Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia

CNPJ/MF nº 48.540.421/0001-31 - NIRE/JUCESP 35.300.027.88

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 03 de Agosto de 2020

Data, Hora e Local: Dia 03 de agosto de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia ("Companhia"). Rua Deputado Vicente Penido, 255, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02064-120. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação exigidas pelo artigo 124, *caput* da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido; Secretária: Sra. Melissa Sualdini Ferrari de Melo. **Ordem do Dia:** Analisar, discutir e deliberar sobre (1) a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), com o cancelamento de 8.674.037.135 (oito bilhões, seiscentos e setenta e quatro milhões, trinta e sete mil e cento e trinta e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia; (2) a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a redução de capital social ora deliberada; (3) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (4) a autorização para que os diretores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia na presente Assembleia Geral Extraordinária. **Deliberações:** Verificado o quórum legal de instalação nos termos do artigo 135, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e cumpridas todas demais formalidades previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia atualmente em vigor, a presente Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente instalada, tendo sido autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo as declarações de votos, protestos e dissidências, porventura apresentadas, serem enumeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e arquivadas na sede social da Companhia, nos termos do referido artigo. Após exame, discussão e votação, **todas as matérias da Ordem do Dia foram aprovadas** na sua íntegra pela unanimidade dos acionistas da Companhia, **sem quaisquer restrições**, nos seguintes termos: (1) Considerando (i) a deliberação da totalidade dos acionistas tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de maio de 2020 ("AGE"), cuja Ata foi publicada na forma da lei, conforme cópias constantes do Anexo I à presente ata, por meio da qual foi aprovada a redução do capital social da Companhia; e (ii) a não oposição por quaisquer credores quirográficos em relação à redução de capital da Companhia dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados das referidas publicações da Ata da AGE, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; **aprovar** a homologação da redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), passando dos atuais R\$ 949.971.657,03 (novecentos e quarenta e nove milhões, novecentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e três centavos) para R\$ 774.971.657,03 (setecentos e setenta e quatro milhões, novecentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e três centavos), mediante o cancelamento de 8.674.037.135 (oito bilhões, seiscentos e setenta e quatro milhões, trinta e sete mil e cento e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia e de titularidade da acionista **Soares Penido Participações e Empreendimentos S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.4883.219/0001-30, haja vista que o capital social da Companhia demonstrou-se excessivo em relação ao seu objeto social, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações. (1.1) O recebimento do valor da presente redução de capital social pela acionista **Soares Penido Participações e Empreendimentos S.A.** dar-se-á da seguinte forma: (a) o montante de R\$ 170.881.369,70 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) em bens, mediante a transferência de titularidade pela Companhia à referida acionista de 157.455.805 (cento e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 261.401.094 (duzentos e sessenta e um milhões, quatrocentas e uma mil e noventa e quatro) ações preferenciais de classe B, nominativas e sem valor nominal, todas as referidas ações de emissão da **Corumbá Concessões S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.066.598/0001-72; e (b) o montante de R\$ 4.118.630,30 (quatro milhões, cento e dezoto mil, seiscentos e trinta reais e trinta centavos) em dinheiro, mediante transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis à referida acionista. (2) Em virtude da redução do capital social da Companhia aprovada nos termos do item 1, aprovar a alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "ARTIGO 5º - O Capital social totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 774.971.657,03 (setecentos e setenta e quatro milhões, novecentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e três centavos), dividido em 26.486.760.259 (vinte e seis bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (3) Tendo em vista a deliberação do item 2 acima, aprovar consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme constante do **Anexo II** à presente ata. (4) Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia, inclusive aqueles referentes às publicações dos referidos atos, bem como o arquivamento destes junto aos registros públicos competentes e na sede social da Companhia. **Leitura e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido, como Presidente, e Sra. Melissa Sualdini Ferrari de Melo, como Secretária. **Presentes** os acionistas da Companhia, nomeadamente, Thadeu Luciano Marcondes Penido e Soares Penido Participações e Empreendimentos S.A. (p. Thadeu Luciano Marcondes Penido). São Paulo (SP), 03 de agosto de 2020. Confere com a original, Lavrada em livro próprio. Mesa: Thadeu Luciano Marcondes Penido - Presidente; Melissa Sualdini Ferrari de Melo - Secretária. **Estatuto Social da Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia:** **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração:** **Artigo 1º - A Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia** é uma sociedade por ações, que se rege por este Estatuto Social e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º - A Sociedade** tem sede e foro na Rua Deputado Vicente Penido, 255, Vila Maria, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais, escritórios, agências, depósitos ou representações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por simples deliberação da Diretoria. **Artigo 3º - A Sociedade** tem por objeto social: a) a exploração da Indústria da Construção Civil, em qualquer dos seus ramos ou afins, bem como a atividade da engenharia civil, mecânica, elétrica, hidráulica e sanitária; b) a execução de obras de terraplenagem, pavimentação, implantação, construção e restauração de rodovias, ferrovias, vias expressas urbanas, aeroportos, metrô, obras marítimas e fluviais, incluindo portos, canais e barragens, usinas hidrelétricas e dutos, saneamento básico, reservatórios, retificações e canalizações de rios, edificações, túneis, pontes, viadutos e outras obras de arte; c) a exploração de pedreiras e minas e o aproveitamento de jazidas minerais; d) comércio de artefatos pré-moldados de concreto, tubulações, dutos, estruturas metálicas, equipamentos industriais, elétricos, mecânicos, eletromecânicos, eletrônicos e hidráulicos; e) loteamento, construção e a comercialização de imóveis próprios e a participação em empreendimentos imobiliários; f) armação, operação e manutenção de embarcações destinadas à execução de obras e a navegação de apoio portuário; g) a participação em outras Sociedades, na qualidade de acionista ou quotista; h) a industrialização e comércio de madeiras desdobradas; i) a comercialização de terra vegetal; k) a produção e comércio de massa e materiais asfálticos; l) a locação de equipamentos; m) a extração, beneficiamento e comercialização de areia e cascalho; n) a extração e beneficiamento de calcário, incluindo a fabricação e comercialização de cal e seus derivados; o) a prestação de serviços de concretagem, incluindo a preparação de massa de concreto e argamassa para construção; p) a consultoria em gestão empresarial; q) a prestação de serviços de transportes de carga, próprio e de terceiros; r) a serviços de apoio administrativo; s) a atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica; e t) a locação de mão de obra terceirizada. **Artigo 4º - O prazo** de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações:** **Artigo 5º - O Capital** social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 774.971.657,03 (setecentos e setenta e quatro milhões, novecentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e três centavos), divididos em 26.486.760.259 (vinte e seis bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações gerais. **Parágrafo 2º.** A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, satisfetos os requisitos legais. **Parágrafo 3º.** Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, no caso de aumento de capital, respeitada a proporção do número das que já possuem. **Capítulo III - Da Administração:** **Artigo 6º - A Sociedade** será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia, composta 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 03 (três) anos,

permitida a reeleição, sendo: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, e 01 (um) Diretor Gerente. **Parágrafo Único - Os Diretores** serão empossados mediante assinatura do competente Termo de Posse lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, ficando dispensados de prestar caução ou quaisquer outras garantias pelo exercício de seus cargos. **Artigo 7º - Caberá** à Diretoria todos os poderes para administração e representação, observados os limites e preceitos de Lei, deste Estatuto e das decisões da Assembleia Geral, podendo, inclusive, transigir, desistir, confessar, receber citação, compromissar, receber e dar quitação e praticar todo e qualquer ato, mesmo aqueles para os quais sejam necessários poderes expressos e especiais. **Parágrafo Único - Observadas** as disposições contidas neste Estatuto Social, quaisquer atos que impliquem em responsabilidade para a Sociedade e os documentos que os representem, serão sempre praticados e assinados: a) pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente isoladamente, salvo restrições mencionadas a seguir; b) por um procurador assinando em conjunto com o Diretor Gerente ou com outro procurador, conforme instrumento de mandato; c) os procuradores nomeados com poderes "ad judicia" e "ad judicium" e para representação perante os órgãos públicos poderão assinar isoladamente conforme disposição contida no mandato. **Artigo 8º - Ao Diretor Presidente** ou ao Diretor Vice-Presidente isoladamente e Diretor Gerente em conjunto com Procurador conforme Artigo acima, competem, salvo restrições de expostas no Parágrafo segundo: a) a administração geral da Sociedade, incluindo a produção, a gestão de obras, equipamentos, veículos, materiais, recursos humanos, serviços de terceiros e tudo o mais que for necessário para a melhor administração da Sociedade, com poderes, salvo as restrições expostas, para: b) aprovação do plano de negócios; c) representar a Sociedade em juízo, ativa e passivamente; d) constituir procuradores, nos limites de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que os procuradores poderão praticar, contendo no mandato o prazo de sua validade, com exceção dos que se destinam a fins judiciais, que terão prazo indeterminado. Os mandatos nunca poderão extrapolar os limites dos poderes dos diretores que elegeram tais representantes; e) autorizar a Sociedade a participar de consórcios nos termos do Art. 278 da Lei 6.404/76; f) abrir e movimentar contas bancárias, emitindo cheques e ordens de pagamento; g) emitir, aceitar, endossar e descontar duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito; h) assumir todas e quaisquer responsabilidades financeiras, inclusive avalizar, desde que em benefício próprio da Sociedade, de suas coligadas e controladas, inclusive no caso de consórcio, no limite de suas participações; e i) contratar a prestação de serviços, assinando contratos, aditivos e suas alterações. **Parágrafo Primeiro - Ao Diretor Presidente**, além das atribuições previstas no "caput" deste artigo, compete responder pela parte técnica das obras e dos serviços contratados, com ampla autonomia e insosuficiente responsabilidade, assinando, conjunta ou isoladamente, projetos, memoriais, plantas, orçamentos, propostas, pareceres, laudos técnicos e tudo o mais que se relacione com as atividades de engenharia, e representar a sociedade perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, podendo, em relação às propostas, outorgar procuração para que outro(s) engenheiro(s) as assinem. **Parágrafo Segundo - Ao Diretor Vice Presidente** e ao Diretor Gerente ficam vedados os seguintes atos, ainda que necessários na ausência do Diretor Presidente: • Realizar endividamento da empresa, tais como contratação de empréstimos, financiamentos, créditos bancários, emitir Debêntures, seja em nome da própria sociedade, como nas coligadas/controladas. • Garantia/aval/fiança, ainda que para sociedade controlada ou do mesmo Grupo econômico. • Reduzir e/ou aumentar o capital das controladas e coligadas, bem como aprovar qualquer operação de cisão, fusão, incorporação ou transformação. • Alteração do Estatuto Social e/ou acordo de acionistas de empresas controladas e coligadas, bem como eleger administrador em ato separado. • Alienação de bens imóveis próprios ou de controladas ou coligadas. • Venda de participação societária nas controladas e coligadas. • Aquisição de novas participações societárias em controladas e coligadas. • Constituição de novas empresas ou aquisição de participação societária em empresas alheias ao Grupo Econômico, inclusive no exterior. • Realização de negócios fora do Brasil, tais compra de bens, assumir compromissos ou obrigações no exterior, abertura de conta bancária. **Artigo 9º - No caso** de ausência, ausência ou impedimento do Diretor Gerente, suas atribuições poderão ser assumidas pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente. **Artigo 10 - Em caso** de ausência, vacância ou impedimento do cargo de Diretor Presidente, assumirá a função o Diretor Vice-Presidente, que ficará investido de todos os poderes dos cargos, até o retorno daquele, ou até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto. Mesmo na substituição do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente continuará a ter as restrições especificadas acima. **Artigo 11 - Na hipótese** de vacância, ausência ou impedimento do cargo de Diretor Vice-Presidente, o Diretor Gerente assumirá suas funções até seu retorno ou até a próxima Assembleia Geral destinada à eleição do substituto ao referido cargo. Na substituição do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Gerente poderá representar a sociedade isoladamente, desde que respeitadas as restrições acima. **Artigo 12 - É expressamente proibido** a qualquer Diretor o uso de recursos de qualquer espécie, ou da denominação social, em documentos estranhos ao objeto da Sociedade, em favor de terceiros ou de si próprios, tais como concessão de fianças, avais, aceites, cauções ou endossas de favor e delegação de cargos ou funções, sob pena de nulidade em relação à Sociedade e de sujeição às sanções legais cabíveis, inclusive respondendo com seus bens pelas obrigações decorrentes, ficando excluídos dessa proibição os atos que favoreçam as empresas coligadas ou controladas. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal:** **Artigo 13 - O Conselho Fiscal** terá funcionamento não permanente e será instalado a pedido dos acionistas, na forma da lei, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, com competência, prazo de mandato e remuneração fixados em lei. **Capítulo V - Das Assembleias Gerais:** **Artigo 14 - As Assembleias Gerais** serão realizadas na sede social da empresa, convocadas na forma da lei e na do presente Estatuto. **Parágrafo 1º - Anualmente**, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, haverá uma Assembleia Geral Ordinária para os fins previstos em lei. A Assembleia será realizada extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem; **Parágrafo 2º - As deliberações** das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital votante, ressalvadas as exceções previstas em lei, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 3º - As deliberações** sobre distribuição de dividendos serão obrigatoriamente tomadas na Assembleia Geral, podendo, porém, a critério da administração, realizarem-se antecipações a pedido de acionistas, que serão descontadas, devidamente corrigidas, quando forem distribuídos os dividendos regulares. **Artigo 15 - O exercício** social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, com levantamento do Balanço Patrimonial e das demonstrações de resultados e econômico-financeiras. **Artigo 16 - Dos lucros** líquidos regularmente apurados, deduzir-se-ão, pela ordem, as parcelas destinadas à reserva legal ou outras que, em harmonia com os dispositivos legais vigentes, forem aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º - A Assembleia Geral** poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo do lucro disponível a título de dividendos. **Parágrafo 2º - A Assembleia Geral** poderá determinar o pagamento de gratificações à Diretoria, sempre respeitados os créditos ou pagamentos dos dividendos obrigatórios. **Parágrafo 3º - A Assembleia Geral** poderá, ainda, determinar a capitalização total ou parcial do saldo do lucro disponível, após creditados ou pagos os dividendos obrigatórios, bonificando os acionistas na proporção das ações possuídas, com a atualização do valor patrimonial de suas ações. **Parágrafo 4º - Os dividendos** não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação da ata que deliberou sua distribuição prescreverão de pleno direito a favor da Sociedade. **Artigo 17 - Além** do Balanço Anual, a Sociedade poderá levantar Balanço Semestral e Balanços Trimestrais, com base nos quais a Diretoria poderá declarar dividendos, nos termos da legislação vigente, cuja distribuição será aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. **Parágrafo Único - Os acionistas** poderão aprovar, mediante deliberação da Diretoria, a distribuição de dividendos intermediários a conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último Balanço anual, semestral ou trimestral. **Capítulo VI - Da Dissolução e da Liquidação:** **Artigo 18 - A Sociedade** poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. **Artigo 19 - Competirá** à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. **Capítulo VII - Das Disposições Gerais:** **Artigo 20 - Os casos** omissos no presente Estatuto serão regulados pela legislação vigente. **Artigo 21 - Os acordos** de acionistas eventualmente formalizados deverão ser observados por todos os acionistas e deverão, conforme disposições do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, ser averbados nos livros de registro e nos certificados de ações, se emitidos, bem como arquivados na sede da Sociedade. **Artigo 22 - Fica eleito**, para dirimir os conflitos e esclarecer as dúvidas oriundas deste Estatuto, o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Mesa: Thadeu Luciano Marcondes Penido - Presidente; Melissa Sualdini Ferrari de Melo - Secretária.

